

PERSONA JURIDICA
chenk Júnior
ai Delegado
n de Souza
ente Autorizado
S - ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL

Suinã Instituto Socioambiental

CNPJ 21.766.841/0001-84



2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00017595

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Suinã Instituto Socioambiental que também se designará pela sigla INSTITUTO SUINÃ, fundado em 08 de março de 2014, constitui-se em uma pessoa jurídica de direito privado e de fins não econômicos, que se regerá na forma estabelecida pela lei 10.406/02 (Código Civil) e pelo presente Estatuto, com sede no Município de Guararema, estado de São Paulo, na Rua Capitão Alberto Aguiar Weisssohn, 337, casa 5 – Centro – CEP 08900-000.

ARTIGO 2º – O *INSTITUTO SUINÃ* poderá abrir e manter escritórios, subsedes, divisões, ou se fazer representar em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º - O *INSTITUTO SUINÃ* atua preponderantemente nas bacias hidrográficas do Vale do Paraíba e Alto Tietê, sem prejuízo de, excepcionalmente, atuar, desenvolver projetos, parcerias e outros atos em qualquer parte do território nacional, quando na busca de seus objetivos estatutários.

ARTIGO 4º - A Associação é constituída para vigor por prazo indeterminado e se extinguirá apenas pela ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Determinação judicial;
- II. Perda ou inexecutabilidade de seus objetivos sociais;
- III. Falta de associados dispostos a compor os quadros diretivos;
- IV. Por vontade discricionária de seus associados, manifestada através de deliberação em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução e extinção da Associação, far-se-á a liquidação e apuração de todos os seus bens e, após pagamento de seus funcionários, impostos, colaboradores e credores, seu patrimônio será destinado à(s) entidade(s) congênere(s) sem finalidade(s) lucrativa(s) a serem escolhidas na própria Assembleia de Extinção.

L. DAS PESSOAS
E TABELÃO DE NOTAS
AREMA EST. DE SÃO PAULO
VILHUPIMENTAL
ILLÃO
ICREVENTE BAHUTITUTA

DE PESSOA JURIDICA

nk Júnior
elegado

Souza
autorizado

DO DE SÃO PAULO
sociocultural

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO SOCIAL**

ARTIGO 5º - O *INSTITUTO SUINÃ* tem como objetivo social a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e conservação da biodiversidade por meio da educação, pesquisa e sensibilização a fim de contribuir na transição para uma sociedade mais justa e sustentável.

ARTIGO 6º - Na busca de seus objetivos sociais, o *INSTITUTO SUINÃ* poderá praticar, em rol exemplificativo, os seguintes atos e atividades:

- I. Incentivar, criar e/ou manter áreas naturais protegidas ou não, contribuindo para a manutenção do patrimônio natural e cultural;
- II. Atuar na conservação e manejo da biodiversidade e na manutenção dos processos ecológicos;
- III. Promover e participar de cursos, seminários, workshops, palestras, intercâmbios, vivências, estágios e outras formas de ensino, interpretação e educação ambiental, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade;
- IV. Implantar e gerir centros e/ou núcleos de educação ambiental;
- V. Realizar e divulgar pesquisas e estudos sobre conservação e manejo de áreas naturais e do patrimônio sociocultural;
- VI. Desenvolver, divulgar e aplicar estudos e projetos orientados para a produção e implementação de tecnologias sociais;
- VII. Resgatar e valorizar a cultura tradicional (modos e saberes);
- VIII. Contribuir com instituições governamentais e privadas na formulação de políticas públicas que tenham relação com os objetivos do *INSTITUTO SUINÃ*;
- IX. Celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades do primeiro, segundo e terceiro setores cujos objetivos sejam de interesse do *INSTITUTO SUINÃ*;
- X. Captar recursos junto à iniciativa privada, governamental e instituições do terceiro setor para a implantação de seus projetos e consecução de seus objetivos sociais.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. I
E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES - SP
R. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MOURA, 188
RUA OLGÁRIO PAIVA, 188
- AUTENTICAÇÃO -

MOGI
DAS
CRUZES

12 MAR. 2020



AUTENTICAÇÃO PRESENTE COPIA REPROGRAFICA NÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DO
FERNANDA DE AZEVEDO PEREIRA
ALEXANDRA A. DE OLIVEIRA
LUAN DE ALMEIDA NUNES
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

09

CIVIL DAS PESSOAS
 AS E TABELÃO DE NOTAS
 VITÓRIA EST DE SÃO PAULO
 JALINE PIMENTEL
 SILLAO
 SCREVENTE SUBSTITUTA

DE PESSOA JURÍDICA

enk Júnior
 delegado

Souza **ARTIGO 7º** -
 Autorizado

TADO DE SÃO PAULO
 ou que venha

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

O patrimônio da Associação será constituído por seus bens móveis e imóveis, assim como por todos seus ativos, direitos, ações, doações, subvenções e legados que possua ou que venha a possuir sob qualquer título.

ARTIGO 8º - O INSTITUTO SUINÃ se manterá financeiramente através das seguintes fontes de recursos:

- I. Recebimento de doações;
- II. Recebimento de subvenções;
- III. Prestação de serviços específicos dentro de sua área de atuação;
- IV. Captação de Recursos para execução de projetos por meio de autorização por leis de incentivo;
- V. Captação de recursos junto à iniciativa pública e/ou privada, de fundo perdido ou não, para a execução de projetos;
- VI. Eventuais rendimentos de seus ativos, aplicações e investimentos;
- VII. Quaisquer outras formas de recebimento de recursos que lhe forem legalmente cabíveis, lícitas e possíveis;
- VIII. Realização de eventos e palestras;
- IX. Venda de *souvenirs* e produtos artesanais produzidos por seus associados e ou parceiros.

Parágrafo Primeiro – As doações, subvenções ou qualquer outra forma de recursos destinados à entidade, não comprometerá sua independência e/ou autonomia perante os doadores.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como tal e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social, nos termos da legislação em vigor.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
 E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES
 Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MOURA
 RUA OLEGÁRIO FAIVA, 100
 - AUTENTICAÇÃO -

MOGI
 DAS
 CRUZES

12 MAR 2020

Aut

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFADA QUE
 CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOI

FERNANDA DE AZEVEDO PEREIRA
 ALEXANDRA A. DE OLIVEIRA
 ILUAN DE ALMEIDA NUNES Escrivão



AU0602AB0660448

VIL DAS PESSOAS
E TABELÃO DE NOTAS
RAREMA SST DE SAO PAULO
TALUM FIMENTEL
ACÇÃO
SCREVENTE SUBSTITUTA

10

DE PESSOA JURIDICA
nk Júnior
legado
Souza
torizado

CAPÍTULO IV Seção I DO QUADRO SOCIETÁRIO

ARTIGO 9º - O quadro social do *INSTITUTO SUINÃ* é composto por pessoas físicas e/ou jurídicas que, uma vez cumpridos os requisitos previstos neste Estatuto, venham definitivamente ser aprovados em seu quadro social, como associado, através da aceitação da ficha de inscrição.

ARTIGO 10º - A condição de associado é intransmissível sob qualquer hipótese e está dividida em três (03) categorias distintas, cada qual com vantagens específicas, conforme estipulado neste Estatuto Social.

ARTIGO 11 - As categorias de Associados são:

- I. Associados Fundadores - são aqueles que idealizaram e participaram da criação da Associação e que estão descritos na Ata da Assembleia de Fundação;
- II. Associados Efetivos - são aqueles que ingressaram na Associação após sua Assembleia Geral de Fundação e que não sejam pessoas jurídicas;
- III. Associados PJ - são aqueles caracterizados por serem Pessoas Jurídicas, seja do primeiro, segundo ou terceiro setor.

Parágrafo Primeiro – Todos os Associados possuem direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, podendo contribuir com as Contribuições Sociais da Associação.

Parágrafo Segundo – Para o exercício do direito de ser votado, o Associado PJ designará um único preposto através de instrumento particular de procuração simples por seu representante legal.

Parágrafo Terceiro - Se no decorrer do mandato o preposto vier a perder seu vínculo com o Associado PJ titular do cargo, este perderá também o cargo ocupado no *INSTITUTO SUINÃ*, devendo, neste caso, assumir o vice quando houver, ou outro preposto do Associado PJ por ele designado na forma acima.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES
MOI. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MENEZES
RUA OLEÁRIO PAIVA, 111 - MOGI DAS CRUZES - SP
RUA OLEÁRIO PAIVA, 111 - MOGI DAS CRUZES - SP

MOGI DAS CRUZES
12 MAR 2020

AUTENTICAÇÃO
FERNANDA DE AZEVEDO PEREIRA
ALEXANDRA A. DE OLIVEIRA
Escritórios
DE AUTENTICIDADE.

Parágrafo Quarto – Nas reuniões, Assembleias e demais atos da Associação, o Associado PJ poderá se fazer representar por qualquer preposto municiado de instrumento particular de procuração ou orgada pelo representante legal sem a necessidade de firma reconhecida.

DE FLE... JURIDICA
Delegado
Souza
Autorizado
TADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Quinto - Uma única procuração será válida para todas as participações do preposto, havendo a necessidade de outra apenas para um novo preposto.

Parágrafo Sexto – A readmissão do Associado que tiver sido excluído da Associação por infringência ou desrespeito a este Estatuto Social, fica condicionada a decisão da Assembleia Geral.

Seção II

DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES COMUNS A TODOS OS ASSOCIADOS

ARTIGO 12 - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo ou função da Associação respeitando o que este estatuto prevê para a categoria de Associado a que pertencer;
- II. Participar das Assembleias e reuniões discutindo e votando os assuntos de pauta;
- III. Manifestar opiniões, propor reivindicações, sugestões e projetos a serem aprovados pela Secretaria Executiva para eventualmente serem encampados pela Associação;
- IV. Desligar-se da Associação a qualquer momento e quando melhor lhe convier através de comunicação escrita dirigida a Secretaria Executiva.

ARTIGO 13 - São deveres e obrigações dos Associados:

- I. Manter atualizado seu endereço de e-mail e participar do e-group para fins de recebimento das convocações e demais comunicações oficiais da Associação que se darão exclusivamente por este meio;
- II. Aceitar e exercer com diligência, os cargos e funções para os quais hajam sido eleitos, nomeados e empossados, atuando com o mais profundo zelo, dedicação e conforme a melhor ética profissional;
- III. Quando ocupante de cargos eletivos ou de funções, não faltar a mais de duas reuniões ou Assembleias de forma consecutiva;
- IV. Observar, zelar e dar cumprimento às disposições deste Estatuto;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTERO
E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES - SP
Dei. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MORAIS
RUA OLEGÁRIO PAIVA, 188
— AUTENTICAÇÃO —

MOGI
DAS
CRUZES

12 MAR. 2020



AUTENTICAÇÃO PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE
FERNANDA DE AZEVEDO PEREIRA
ALEXANDRA A. DE OLIVEIRA
ALUAN DE ALMEIDA NUNES Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

13

Parágrafo Primeiro – Poderá ser excluído dos quadros associativos, por decisão da Assembleia Geral, o associado que violar o Estatuto Social, bem como qualquer outra deliberação instituída ou ter conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação;

Parágrafo Segundo - O associado a ser excluído será convocado na forma estatutária habitual para comparecer na Assembleia Geral que deliberará sobre a exclusão, ocasião em que poderá exercer ampla e irrestrita defesa, seja de maneira verbal, por escrito e/ou por juntada de documentos.

Parágrafo Terceiro – A ausência do Associado na Assembleia ou a não apresentação de defesa não impedirá sua exclusão à revelia.

Parágrafo Quarto – A decisão de exclusão emanada pela Assembleia Geral após a análise da defesa do associado ou mesmo se tomada por revelia, possuirá caráter irrecorrível e irrevogável;

**Seção IV
DO DIREITO DE VOTO**

ARTIGO 16 - O exercício do direito de voto só será exercido junto às Assembleias Gerais e reuniões colegiadas e jamais de maneira isolada junto a qualquer ato de gestão da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Todos os votos, e de todas as categorias de associados possuem o mesmo peso e valor.

ARTIGO 17 - No caso de empate em qualquer votação, o voto desempatador será dado pelo Presidente da Associação, na sua falta, pelo Conselheiro Deliberativo com mais tempo de associação e, na sua falta, pelo Associado Efetivo com maior tempo de Associação.

Parágrafo Único – O voto desempatador decidirá qualquer questão.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E TUTELAS. SEDE - MOGI DAS CRUZES
 #01. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MORAIS
 RUA OLEGÁRIO PAIVA, 188
 AUTENTICAÇÃO

MOGI DAS CRUZES
 12 MAR. 2020

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA DA QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOUTORADO EM DIREITO
 FERNANDA DE AZEVEDO PEREIRA
 ALEXANDRA A. DE OLIVEIRA
 LUAN DE ALMEIDA NUNES Escrito em nome do
 VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
 A00602AB060450

[Handwritten mark]

AS PESSOAS
TABELO DE NOTAS
EMA EST DE SAO PAULO
RI PIMENTEL
ED
LEVANTE SUBSTITUTA

DE FESSOA JURÍDICA
nk Júnior
legado
Souza
Autorizado
TADO DE SÃO PAULO

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00017595

14

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS
E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES
Dei. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MOURA
RUA OLGARÍO SAIVA, 188
— AUTENTICAÇÃO —
MOGI DAS CRUZES
12 MAR. 2020
AUTENTICAÇÃO
AUG602AB068046T

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Seção I DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 18 - A personalidade jurídica da Associação não se confunde com a de seus associados em quaisquer de suas categorias, ou com a de seus possíveis colaboradores que, conseqüentemente, não respondem sequer subsidiariamente, por quaisquer obrigações e/ou responsabilidades atribuídas à Associação.

Parágrafo Único: Somente responderá pelas obrigações do *INSTITUTO SUINÃ* com seu patrimônio pessoal, o Associado que por ato de gestão contrário a este Estatuto ou ilícito sob o aspecto legal, causar danos e/ou prejuízos à mesma ou a terceiros.

Seção II DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 19 - A Associação será representada e obrigar-se-á:

- I. Pela assinatura isolada do Presidente;
- II. Pela assinatura isolada do Vice Presidente;
- III. Pela assinatura conjunta dos membros da Secretaria Executiva;
- IV. Pela assinatura isolada de qualquer procurador devidamente constituído para representar a entidade, quando assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão e dentro das finalidades nele previstas.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Associação, nos termos do artigo anterior, serão assinadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou conjuntamente pelos membros da Secretaria Executiva com prazo de validade equivalente ao do mandato respectivo do outorgante e vedarão o substabelecimento sob pena de nulidade. Apenas as procurações *ad judicias* para representação da entidade em processos administrativos ou judiciais poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

(14)

15

ARTIGO 20 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

DE P: JURIDICA
nk J: legado
souza
utoriza
ADO DE

- I. A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- II. A Associação não distribui, entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- III. A Associação dará publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 21 - Os Associados que vierem a ocupar cargos de forma voluntária na Associação não receberão nenhum tipo de remuneração salarial pelas atividades exercidas.

Parágrafo Primeiro – É possível, no entanto, a instituição remunerar os dirigentes da entidade que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – Poderá também ser remunerado através de projetos, o associado que vier a atuar profissionalmente dentro de projetos específicos, desde que (i) o associado já tenha sido apresentado como integrante da equipe de trabalho quando da aprovação do projeto, (ii) que os valores a serem pagos ao profissional associado estejam previa e expressamente previstos dentro do cronograma financeiro do projeto e, (iii) que seja pertinente, clara, mensurável e objetiva as funções, atividades e produtos a serem elaborados pelo associado.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTERD.
E TUTELAS SEDE - MOGILAS CRUZES - SP
Moi. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MORAIS
RUA OLEGÁRIO PAIVA, 188
— AUTENTICAÇÃO —

MOGI
DAS
CRUZES

12 MAR. 2020

AUTENTICO A PRESUNTE COPIA REI...
CONFERE COM O ORIGINAL DO...
FERNANDA DE AZEVEDO PEREIRA
ALEXANDRA A. DE OLIVEIRA
ALUAN DE ALMEIDA NUNES Escreventes
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



AS PESSOAS
ASSOCIAÇÃO DE MOTAR
EM EST. DE SÃO PAULO
E PIMENTEL
O
ESTE SUBSTITUIA

ARTIGO 22 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano observando-se, para fins de prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DE PE
JURIDICA
enck Júnior
Delegado
Souza
Autorizado
STADO D

ARTIGO 23 – Todas as comunicações oficiais da Associação para com seus Associados e vice-versa, inclusive para as convocações, intimações, ciência, aplicação de penalidades, candidaturas a cargos etc., será realizada através de *e-mail*, sendo esta forma, portanto, válida e eficaz para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro - Comprovado o envio do *e-mail* ao endereço constante na ficha de inscrição ou ao *e-group* da Associação, o Associado não poderá alegar desconhecimento, falta de ciência ou nulidade.

Parágrafo Segundo – O silêncio ou a falta de resposta a qualquer questão tratada por *e-mail* presumirá aceitação e concordância.

ARTIGO 24 - São Órgãos da administração social nesta ordem hierárquica:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. A Secretaria Executiva;

**Seção III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 25 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e é formada pelo conjunto de seus Associados em pleno gozo de seus direitos. Este órgão possui competência para deliberar e decidir sobre qualquer assunto e reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 40, e extraordinariamente sempre que necessário.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E TUTELAS SEOC - MOGI DAS CRUZES:
Moi. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MORAES
RUA OLEGÁRIO FAIVA, 180

AUTENTICAÇÃO

MOGI DAS CRUZES
12 MAR. 2020

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA E CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DEU ORIGEM:
 FERNANDA DE AZEVEDO PEREIRA
 ALEXANDRA A. DE OLIVEIRA
 LUAN DE ALMEIDA NUNES Es. 11877

SELO DE AUTENTICAÇÃO
AU0602AB0660488

Das Pessoas
TABELÃO DE NOTAS
REMAEST. EST. DE SÃO PAULO
DA PARENTAL
DO
CREVANTE SUBSTITUTA

17

ARTIGO 26 – As Assembleias serão convocadas com pelo menos quinze (15) dias de antecedência pelo Presidente da Associação ou por 1/5 de seus Associados sempre que estes entenderem necessário, e deverá conter os principais pontos de pauta, horário e endereço de sua realização.

DE PE
enk Jún
elegado
Souza
Autoriza
TADO DE

Parágrafo Primeiro – Durante a Assembleia, e por iniciativa do Presidente visando a conveniência da ocasião, é lícita a inclusão e/ou ajustes de pequenos pontos de pauta.

Parágrafo Segundo - As convocações para as Assembleias Gerais, bem como para quaisquer outras reuniões da INSTITUTO SUINA se darão unicamente através de mensagem eletrônica (e-mail) que será enviado para o endereço eletrônico constante na ficha de inscrição de cada Associado e/ou ao e-group da Associação quando e se criado.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais se instalarão com os seguintes quóruns:

- I. Em primeira chamada: Com 50% (cinquenta por cento), mais um, de seus Associados;
- II. Em segunda chamada a ser realizada 15 minutos após a primeira, com os associados presentes.

ARTIGO 27 – Todas as deliberações das Assembleias Gerais, inclusive com relação a alterações no presente Estatuto, extinção da entidade e outras, sempre serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

ARTIGO 28 – Compete privativamente à Assembleia Geral em Caráter Ordinário aprovar as contas, as demonstrações financeiras, examinar o relatório da Secretaria Executiva referente às atividades desenvolvidas pela Associação no exercício social anterior.

ARTIGO 29 – Compete privativamente à Assembleia Geral em caráter Extraordinário:

- I. Aplicar a pena de exclusão;
- II. Alterar o Estatuto Social no todo ou em parte e/ou substituí-lo;
- III. Promover eleições e nomear pessoas e/ou instituições ao Conselho Consultivo;
- IV. Deliberar sobre a dissolução da Associação e o conseqüente destino de seu patrimônio;



LEI Nº 12.305/2010
E TABELADO DE NOTAS
AREVA Nº 01 DE SÃO PAULO
CLÁUSULA PIMENTEL
Nº 000
COPIA SUBSTITUTA

CRISTAL MÉR...
do Brasil
116827
AUTENTICAÇÃO
AV0602AB0680466
Mogi das Cruzes
12 MAR. 2020
Valor P/ Autenticação R\$
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA POR REPRODUÇÃO DE
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE FOI FEITO.
 FERNANDA DE AZEVEDO PEREIRA
 ALEXANDRA A. DE OLIVEIRA
 LUAN DE ALMEIDA NUNES
Ecrevintes
GRUPO SORTEIO COMO SELO DE AUTENTICIDADE.

ARTIGO 35 - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas atividades junto ao Conselho.

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00017595

ARTIGO 36 - Não havendo eleições ao final do período, ou estando ela em atraso, ficam os mandatos automaticamente prorrogados, sem que isso corresponda a qualquer falta, irregularidade ou ilicitude estatutária, podendo (devendo) os conselheiros e presidente, praticar todos os atos e decisões que se fizerem necessários, sendo todos eles válidos e eficazes para todos os fins de direito.

VIL DE PL...
chank Jú...
Delegac...
le Souza
e Autoriz...
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 37 - Compete ao Conselho Deliberativo aceitar o enquadramento dos pretendentes na situação estampada no artigo 16;

ARTIGO 38 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e praticar todos os atos e poderes especiais para assumir compromissos, transigir, acordar, receber e dar quitação, receber citação etc;
- II. Convocar as Assembleias Gerais;
- III. Estabelecer atos de interesse geral da associação;
- IV. Coordenar e supervisionar a administração da Associação na persecução de seus objetivos sociais;
- V. Contratar, nomear e demitir funcionários, prestadores de serviços, diretores não estatutários e/ou quaisquer outros ocupantes de qualquer cargo ou função;
- VI. Aprovar a adoção, implantação, participação e/ou execução de qualquer tipo de projeto proposto à Associação, seja por meio de seus Associados ou de terceiros;
- VII. Determinar e/ou aprovar a participação da Associação em projetos e/ou Editais lançados por entidades públicas e/ou outras ONGs.
- VIII. Promover a captação de recursos externos;
- IX. Praticar todos os atos de competência do Secretário e da Secretaria Executiva quando estes inexistirem ou estiver com o cargo vago.

ARTIGO 39 – Compete igual e solidariamente aos demais Conselheiros Deliberativos, auxiliar o Presidente em todas as suas funções e, ao vice, ainda, substituí-lo legalmente nas suas ausências, impedimentos e/ou vacância do cargo.

BRONDS
MÃO DE NOTAS
ST DE BAO PAULO
MENTSL
NTE SUBSTITUDA

20

Seção V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar e aprovar todas as contas e movimentações financeiras da Associação. Será constituído por no mínimo dois (02) e no máximo três (03) membros eleitos ou aclamados por Assembleia Geral para exercerem mandatos de três (03) anos, e tem por obrigação:

. DE PES
enk Júnior
elegado
Souza
Autorizado
TADO DE

- I. Verificar a lisura no cumprimento e aplicação dos recursos e orçamentos;
- II. Relatar ao Presidente qualquer irregularidade encontrada nas contas e gestão financeira da Associação;
- III. Examinar anualmente os livros, documentos, balancetes e movimentações financeiras da Associação, ou a qualquer tempo;
- IV. Opinar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Secretaria Executiva.
- V. Reunir-se até o dia 28 de fevereiro de cada ano para analisar e aprovar ou não as contas e movimentações financeiras do exercício passado para serem apresentadas na Assembleia Geral do mês seguinte;

ARTIGO 41- O Conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente semestralmente até os dias 20 de junho e 20 de dezembro de cada ano para acompanhar a regularidade e evolução das contas gerais da associação, das contas de projetos específicos, das movimentações financeiras em geral e de todos os demais assuntos de sua competência, sendo recomendável, no entanto, que as reuniões aconteçam quadrimestralmente.

Seção VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 42 – A Secretaria Executiva é o órgão executor e de gestão da Associação e será composta pelo (a) Responsável Técnico (a) e Responsável Institucional e suas coordenações especificamente para este fim, bem como por todos os demais cargos, profissionais e prestadores de serviços que vierem a ser contratados, com exceção de eventual assessoria jurídica que ficará ligada diretamente ao Conselho Deliberativo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS N
E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRU
Bel. SEBASTIÃO GONÇALVES D. MORA
RUA OLEGÁRIO PAIVA, 18
AUTENTICAÇÃO

MOGI
DAS
CRUZES

12 MAR. 2020

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COPIA REPROD
CONFERE COM O ORIGINAL DO QU
FERNANDA DE AZEVEDO PEREIRA
ALEXANDRA A. DE OLIVEIRA
ALUAN DE ALMEIDA NUNES
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



ASSOCIAÇÃO
ESTADO DE MATIAS
CASA DE SÃO PAULO
ASSEMBLEIA
ANTE SUBSTITUIÇÃO

01

ARTIGO 43 – A Secretaria Executiva compete gerir a Associação, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, cabendo portanto:

E PESS.
k Júnior
egado
duza
torizado
DO DE SA

- I. Manter atualizado o cadastro de associados;
- II. Elaborar e executar os projetos, estudos e pesquisas que visem alcançar os objetivos sociais;
- III. Captar e gerir os recursos, bem como as Contribuições Sociais e demais recursos cabíveis à entidade;
- IV. Zelar pelas exigências legais impostas à instituição;
- V. Manter organizado documentos, atas, livros e demais papeis;
- VI. Fazer a interação com órgãos, pessoas e entidades;
- VII. Prospectar, de maneira concorrente a todos os órgãos da entidade, alianças e parcerias;
- VIII. Promover o contato com os Associados;
- IX. Enviar mensalmente os balancetes e relatórios financeiros parciais da Associação ao Conselho Fiscal;
- X. Praticar todos os atos de gestão necessários ao crescimento e fluidez da Associação;
- XI. Representar a Associação nos termos do artigo 19 do presente Estatuto e seu parágrafo único.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva possui amplos poderes para realizar todos os atos de gestão, administração e de desenvolvimento das atividades da Associação, bem como de aplicação do presente Estatuto, podendo ainda, propor suas necessárias alterações.

Parágrafo Segundo – Cabe ainda à Secretaria Executiva antes da realização da Assembleia Geral de cada ano, elaborar o relatório das atividades pertinentes ao exercício passado, o balanço anual com a demonstração das despesas e das receitas para aprovação do Conselho Fiscal, bem como redigir o plano de ação para o exercício seguinte a fim de que sejam submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A gestão da Associação cabe tão somente à Secretaria Executiva e ao Conselho Deliberativo não sendo admitida a interferência de Associados que não ocupem cargos ou funções, ressalvado o exercício de seus direitos estampados neste Estatuto.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS III - IIII
Bel. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MORAIS
RUA OLEÁRIO FAIVA, 189
— AUTENTICAÇÃO —
MOGI DAS CRUZES
12 MAR 2020
Valor PI
Colegio Notarial do Brasil
41827
AUTENTICAÇÃO DE ATE
CONFERE COM O ORIGINAL
AU0802AB0660488
Luan de Almeida Nunes
Escrevente

... DAS PESSOAS
E TABELÃO DE NOTAS
... EST DE SÃO PAULO
... ALIPI PAREIRA
... ESCRIVÃO
... ESCRIVENTE SUBSTITUTO

22

ARTIGO 44 – Aos membros da secretaria executiva competem as seguintes atividades:

- I. Serem os responsáveis pela execução geral e fluidez da rotina operacional da Associação e de seus projetos;
- II. Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação;
- III. Cuidar e gerir o cadastro de Associados com suas respectivas fichas de inscrição, mantendo-o sempre atualizado e organizado;
- IV. Depois de criado pelo Conselho Deliberativo, fazer a gestão de grupos técnicos e temáticos para elaboração de estudos, projetos e pesquisas permanentes ou temporários, cabendo-lhe também a sua gestão;
- V. Supervisionar e gerir diretamente todos os funcionários e prestadores de serviços não só em relação a sua qualidade, mas, também, em relação a todas as obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias;
- VI. Realizar a contratação de funcionários ou prestadores de serviços;
- VII. Secretariar por si ou terceiros as reuniões e Assembleias Gerais elaborando as respectivas Atas e enviando-as a registro quando necessário. Situação em que assinará isoladamente o respectivo pedido de registro;
- VIII. Manter sob a sua guarda e responsabilidade, todo o arquivo, documentos e livros sociais;
- IX. Praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Presidente;
- X. Cooperar com o Presidente;
- XI. Organizar as festas e eventos promovidos pela Associação;
- XII. Elaborar o Relatório Anual de atividades e o Balanço Geral para serem submetidos ao Conselho Fiscal e, subsequentemente à Assembleia Geral;
- XIII. Organizar, gerir e se responsabilizar por todos os serviços e movimentações de ordem financeira da Associação e de seus projetos;
- XIV. Gerir a conta bancária e eventuais investimentos, bem como retirar talões de cheques, cartões, realizar saques, fazer investimentos, obter extratos etc.,
- XV. Dependerá, no entanto, da assinatura conjunta do Presidente, pedido de empréstimos, realização de *leasing* ou qualquer outra operação que coloque a Associação na condição de devedora;
- XVI. Pagar pontualmente todas as contas, impostos, encargos, compromissos, funcionários e prestadores de serviços da Associação;
- XVII. Promover a arrecadação e quando necessário a cobrança de todas as receitas da Associação, inclusive das Contribuições Sociais;

... PESSOA JURÍDICA
... último
... izado
... DE SÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTERNU
E TUTELAS SEDE: MOGI DAS CRUZES - SP
BOL: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MORAIS
RUA OLEGÁRIO PAIVA, 108
C. ENTREGA

Colégio Notarial do Brasil
Mogi das Cruzes - SP
115527
AUTENTICAÇÃO
AUGUSTO BORGES
2020

Valor PI Autenticação R\$

COPIA REPRODUTÍVEL QUE NÃO CANCELA O ORIGINAL DO QUE DOU FE
VEDO PAREIRA
OLIVEIRA
ALMEIDA NUNES
DO SUPLENTE COMO SI

Luiz de Almeida Nunes
Escrivente

PESSOAS
 FUNDOS DE NOTAS
 A EST. DE SAO PAULO
 MANUTENÇÃO

BOMBA SUBSTITUTA

XVIII. Manter em conta bancária, aplicações ou em papéis do mercado financeiro de pronta liquidez, todos os fundos disponíveis da Associação, mantendo em caixa apenas uma pequena quantia necessária para o giro diário da entidade;

XIX. Ter sob sua guarda e responsabilidade de gestão, todos os livros contábeis e os valores pertencentes ao patrimônio da Associação;

XX. Proceder ao registro dos controles financeiros da Associação, por si, ou por funcionários sob sua supervisão;

XXI. Providenciar o levantamento do Balanço e demonstrativos contábeis a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro – Parte das obrigações da secretaria executiva poderá ser delegada a outros funcionários e/ou prestadores de serviços específicos como no caso de contadores, gestores de projetos, consultoria jurídica e outras, sem cessar, contudo, sua responsabilidade legal e estatutária pela pasta.

ARTIGO 45 – Salvo por decisão expressa da Assembleia Geral mencionada em Ata, não pode a Secretaria Executiva comprometer mais recursos do que aqueles arrecadados ou provisionados em sua previsão orçamentária, nem prestar garantias, dar cauções, efetuar ou fornecer empréstimos, aceitar cargo de fiador, empenhar ou vender imóveis, comprometer a situação financeira da Associação, nem fazer qualquer declaração obrigando e vinculando seus Associados, exceto conforme o pactuado neste Estatuto Social.

ARTIGO 46 – Caso não haja na Assembleia o número suficiente de pessoas necessárias ao preenchimento de todos os cargos, ou candidatos para todos eles, proceder-se-á a eleição para os cargos com candidatos e os demais continuarão sendo ocupados pelos atuais ocupantes até a realização de próxima Assembleia e assim sucessivamente;

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese descrita no *caput*, o associado que vier a ocupar o cargo o fará tão somente pelo prazo restante ao cumprimento do mandato.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTERD.
 E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES - SP
 Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MOURA
 RUA DELEGARIO PAIVA, 188
 AUTENTICAÇÃO

MOGI
 DAS
 CRUZES

2 MAR. 2020

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRESENTADA
 CONFERE COM O ORIGINAL DO
 FERNANDA DE AZEVEDO FERREIRA
 ALEXANDRA A. DE OLIVEIRA
 LUAN DE ALMEIDA NUNES
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



L DE PE

renk Jú.
 Delegad.

Souza
 Autoriza

ITADO DE

24

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 47 – As Contribuições Sociais constituem-se em uma contribuição financeira por parte dos Associados à Associação, sendo uma das fontes de recursos para a manutenção da entidade.

ARTIGO 48 – Sua exigibilidade, periodicidade, forma, data de pagamento, valor, reajustes, estipulação de contribuições extraordinárias, de fixação de valores diferenciados a cada categoria de Associados, assim como qualquer assunto a ela relacionado, será sempre decidido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – As contribuições sociais não pressupõem ou obrigam a Associação a realizar qualquer prestação de serviços ou ajuda individual ao associado, mas, tão somente, lhes garantem o direito de participação em todas as conquistas de caráter coletivo.

Guararema, 21 de fevereiro de 2020.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CARTÓRIO
GUARAREMA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAS
E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES
Bd. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MORAES
RUA OLEGÁRIO PAIVA, 108
AUTENTICAÇÃO

MOGI DAS CRUZES

12 MAR. 2020

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUAL
FERNANDA DE AZEVEDO PEREIRA
ALEXANDRA A. DE OLIVEIRA
LUAN DE ALMEIDA NUNES

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

A00602AB0690461

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - MOGI DAS CRUZES - SP

REGISTRO CIVIL

310355AA0106380

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - MOGI DAS CRUZES - SP

Por este ato público, eu, o Tabelião
Alexandre Casses Brandão
Alexandre Casses Brandão

12 de fevereiro de 2020

12 de fevereiro de 2020

12 de fevereiro de 2020